

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECCÃO DE FIGURINOS PARA O DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IBICUITINGA-CE.**

**PROCESSO Nº 2308.21.01-SEDUC-DL**

O ORDENADOR DE DESPESAS da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente Processo de Dispensa de Licitação, para **AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECCÃO DE FIGURINOS PARA O DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IBICUITINGA-CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que possam acarretem a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

**2.2.** O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer beneficios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

**2.3.** Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

#### **LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três e um centavos)**, no caso de outros serviços e compras; **VIDE DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**2.4.** Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

No caso em pauta o valor a ser contratado é de **R\$ 45.099,98 (quarenta e cinco mil, oitocentos, noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**. Valor este, que se enquadra na lei nº 14.133/21, Art. 75, inciso II.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

#### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se contratar a empresa **VENCEDORA L H CASTRO DE ANDRADE FILHO COMERCIO**, após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO a necessidade A presente contratação justifica-se JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS: A administração Municipal,

CONSIDERANDO A presente contratação justifica-se mediante a necessidade da aquisição de material para Aquisição dos seguintes itens para culminância do projeto 07 de setembro do município de Ibicuitinga-CE.

CONSIDERANDO neste ano, as escolas municipais de Ibicuitinga desenvolvem/desenvolveram o “Projeto Nordeste: Um mosaico Cultural e Histórico.”. Ao se aproximar das comemorações da Semana da Pátria, a Secretaria Municipal de Educação, propõe a continuidade do referido Projeto, que visa cultivar o sentimento de patriotismo através da história do município, do estado e do país. As comemorações da Semana da Pátria oportunizam importantes reflexões sobre vivências cidadãs e valores éticos que transitam pela compreensão do passado historicamente construído e da significação da data “Sete de Setembro.”. Sendo assim, as escolas municipais continuarão desenvolvendo as atividades da Semana da Pátria. A culminância do Projeto será no dia 07 de setembro, com Desfile Cívico pelas ruas da cidade, será uma aula de campo marcada pela a apresentação da história de forma lúdica e reflexiva, um momento único com a participação que transborda a comunidade escolar e atinge toda a sociedade de Ibicuitinga.

CONSIDERANDO haver disponibilidade financeira para a contratação dos serviços.

### RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha para a AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE FIGURINOS PARA O DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IBICUITINGA-CE. A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se contratar a empresa **VENCEDORA L H CASTRO DE ANDRADE FILHO COMERCIO**, foi por ela ser a que cotava o menor preço, compatível com a realidade mercadológica. Atendendo aos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias, estabelecidas na intenção de dispensa, conforme inciso V, do art. 72, da lei nº 14.133/21.

O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.


### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado pela empresa **VENCEDORA L H CASTRO DE ANDRADE FILHO COMERCIO**, para a AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE FIGURINOS

PARA O DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IBICUITINGA-CE. Num valor global de **R\$ 45.099,98 (quarenta e cinco mil, oitocentos, noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, são compatíveis com orçamento. Os recursos para o pagamento de referido encargo advirão DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Assim, através dos elementos ora apresentados, emito a presente declaração a seguir:

Ibicuitinga, CE, 31 de agosto de 2023.



**Luzia Aguiar Lopes**  
Agente de contratação